



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 857

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Agudos**

CNPJ 46.137.444/0001-74,  
Praça Tiradentes, 650, Centro  
Telefone: (14) 3262-8500  
Site: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

#### **Câmara Municipal de Agudos**

CNPJ 57.272.783/0001-80  
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro  
Telefone: (14) 3262-8600  
Site: [www.camaraagudos.sp.gov.br](http://www.camaraagudos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 857

Página 2 de 5

## PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.512 DE 23 DE JULHO DE 2021.

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

#### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1003.2.291	Manutenção aos Serviços Ambulatoriais e Emergenciais	
113-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso	05	
Aplicação	300.0114	

**Artigo 2º** - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – Convênios/Fundos, de Fonte 05 (Transferências e Convênios Federais– Vinculados).

**Artigo 3º** - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 23 de julho de 2021.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 857

Página 3 de 5



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.513 DE 23 DE JULHO DE 2021.

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação do Hospital de Agudos e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros através de Termo de Convênio, com recursos oriundos de emenda parlamentar, à Associação do Hospital de Agudos.

**Art. 2º** – O recurso será utilizado no custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, em acordo com Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil contemplada.

**Art. 3º** – As demais obrigações deverão constar no instrumento de Termo de Convênio a ser celebrado.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes com a execução do referido Termo de Convênio serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Agudos, 23 de julho de 2021.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 857

Página 4 de 5



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.514 DE 23 DE JULHO DE 2021.

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

#### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001.2.293	Manutenção do Sistema de Saúde	
120-3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 200.000,00
Fonte de Recurso	05	
Aplicação	300.0084	

**Artigo 2º** - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – Convênios/Fundos, de Fonte 05 (Transferências e Convênios Federais– Vinculados).

**Artigo 3º** - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 23 de julho de 2021.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.515 DE 23 DE JULHO DE 2021:

*“Que dá nova redação aos arts. 5º e 6º da Lei nº 5.025 de 26/01/2017 e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Dá nova redação ao caput do artigo 5º da Lei nº 5.025 de 26 de janeiro de 2.017:

*“Art. 5º – A concessão do Benefício será em caráter temporário, inicialmente para 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após estudo social realizado pela Secretaria de Assistência Social.”*

**Art. 2º** – Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 5.025 de 26 de janeiro de 2.017:

*“Art. 6º – O valor do Benefício não poderá ultrapassar o limite de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), sendo que os imóveis deverão estar localizados dentro dos limites territoriais do Município.*

***Parágrafo único.** O valor do IPTU e taxa de incêndio serão custeados exclusivamente pelo beneficiário.”*

**Art. 3º** – Em razão do caráter assistencial do benefício, o contrato de locação será celebrado exclusivamente entre o beneficiário e o locador, atuando o Município apenas na condição de anuente, obrigando-se somente ao pagamento do benefício sem qualquer responsabilidade sobre danos ao imóvel ou demais despesas oriundas do contrato.

**Art. 4º** – O benefício de aluguel social de que trata a Lei 5.025 de 26/01/2017, poderá ser reajustado anualmente pelo índice IGPM.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 23 de julho de 2021.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal